

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI E A EMPRESA
CONSULPREV - CONSULTORIA PUBLICA E
PREVIDENCIARIA, CNPJ Nº 20.130.105/0001-
72 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, A Prefeitura Municipal de Brasileira, estado do Piauí, sediada na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, inscrito no CPF sob nº 396.232.113-68

CONTRATADA: CONSULPREV - CONSULTORIA PUBLICA E PREVIDENCIARIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.130.105/0001-72, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 614, salas 01, Bairro Centro, CEP 64.001-290, em Teresina, PI, neste ato representada pelo Sr. Alexandre de Castro Gouveia Lima filho CPF 013.286.213-16, RG 2610598 SSP-PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato de Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, a gestão do ativo e passivo do fundo previdenciário e a assessoria relacionada a matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente municipal em matéria previdenciária junto aos órgãos federais e ministério da previdência.

1.2, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo Inexigibilidade nº 005/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.



5.1 Valor Mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Se houver alguma alteração na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade imposta ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO - Os preços inicialmente contratados são fixos e inajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os reajustes serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 1º da Lei nº 150 de 1950.

PARAGRAFO SEXTO - Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o término de cada ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-B, exclusivamente para as obrigações realizadas e concluídas após a correção da anualidade.

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária:

Unidade	02010003 BINS - PREFEITURA MUNICIPAL
Orçamentária	31
Projeto Atividade	ENCARGOS COM SESSOR JURIDICO
Elemento de Despesa	3390.33 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	2001 - FUNDOS

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;



V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido no Anexo VI Título 3 Capítulo VII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10.1 O ato que autoriza a contratação ou o contrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 14.133/2021.

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 155 desta Lei, ou de seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato notificará em tempo hábil o responsável por todas as faltas relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convencionadas, quando demandado pelo órgão providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas do pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



BRASILEIRA

14.1. Dos atos de CONTRATAÇÃO decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado o contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, seja assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

BRASILEIRA - PI, 22 de maio de 2025

Ante: *Mazuel Rêgo Almeida*
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA
CONTRATANTE

CONSELHEIRO CONSULTORIA PÚBLICA E PREVIDÊNCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

1
CPF:

2
CPF:

BRASILEIRA

Julho



Av. Cândida Mendes, Centro - CEP: 6-1265-000
CNPJ: 41.829.733/0001-17
Fone: (86) 3300-0011